



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 108/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento da  
Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação  
do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais em reunião realizada na data de 20 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

**Art.1º - Aprovar** o Regimento da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFSULDEMINAS.

**Art.2º - Revogar** a Resolução 013/2014.

**Art.3º - Esta Resolução** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 20 de dezembro de 2018.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - CAPEPI

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) com função consultiva, normativa e regulatória da operacionalização das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** A CAPEPI será constituída por:

- I- Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que a presidirá;
- II- Coordenadores de pesquisa, sendo um de cada *campus*;
- III- Representante do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupo de Estudos Avançados em Pesquisa e Extensão (GEAPE), envolvidos em projetos de pesquisa, indicados por seus pares sendo um de cada *campus*;
- IV- Discentes que participam de projetos de pesquisa e inovação institucionais ou discentes regulares de cursos de pós-graduação, sendo um de cada *campus*;
- V- Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- VI- Coordenador de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Os coordenadores do Escritório Local de Inovação e Transferência de Tecnologia (ELITT) serão membros consultivos, sem presença obrigatória em reunião.

§ 1º Os membros da CAPEPI identificados no inciso III do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º Os membros da CAPEPI identificados no inciso IV do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§ 3º Os membros da CAPEPI identificados nos incisos I, II, V e VI do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

**Art. 3º** Para a representação discente é necessária a indicação do titular e seu suplente. Deverão estar regularmente matriculados em curso regular e não poderão estar matriculados no primeiro ou no último semestre do curso.

**Art. 4º** A Câmara será auxiliada por um secretário(a), servidor lotado na instituição.

**Art. 5º** As decisões da CAPEPI serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art. 6º** Em casos de vacância para os incisos III e IV deste *caput* será organizada nova eleição para suprir a vaga até o término do mandato da gestão. Na vacância do titular, o suplente assume o lugar do titular e a eleição será realizada para suplente.

## **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** À CAPEPI compete:

I- propor diretrizes específicas de pesquisa, pós-graduação e inovação do IFSULDEMINAS a serem submetidas ao plenário da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de acordo com a política geral estabelecida pelo Regimento do Instituto;

II- coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III- propor normas específicas para as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação a serem submetidas ao plenário do CEPE;

IV- propor à pró-reitoria competente ações para o desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e inovação;

V- homologar as normas de funcionamento das Comissões de Pesquisa ou equivalentes;

VI- dar parecer aos relatórios anuais das atividades de pesquisa, organizados pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou equivalentes;

VII- avaliar projetos de pesquisa com ou sem concessão de bolsas e auxílios que necessitem do aval da Reitoria, avaliados, quando pertinente, pelos Comitês;

VIII- apreciar recursos em matéria de pesquisa interpostos contra decisão das Comissões de Pesquisa e dos Conselhos de Unidade;

IX- opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;

X- redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário sem modificar sua essência;

XI- funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro deste Colegiado, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas, sem a presença do processado;

XII- opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a este Colegiado, desde que versem sobre assuntos de competência deste.

**Art. 8º** Ao Presidente da Câmara compete:

I- presidir as reuniões da Câmara;

II- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias ou a requerimento dos membros da Câmara;

III- definir as datas das reuniões ordinárias da Câmara;

IV- submeter a ata da reunião anterior à aprovação, dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida, submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição, assinar os pareceres junto com os demais membros da Câmara;

V- designar relator que não poderá ser autor da proposição mediante rodízio e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;

VI- conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem nos termos deste Regimento;

VII- enviar ao CEPE toda matéria destinada ao plenário;

VIII- ser o intermediário entre a CAPEPI e o CEPE;

IX- assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações, além do de qualidade.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** As reuniões da CAPEPI serão:

I- ordinárias, de acordo com datas pré-estabelecidas com a presença da maioria (50% + 1) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

II- extraordinárias, convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes da Câmara;

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, o membro titular deverá acionar o seu suplente, enviando ao secretário(a) a justificativa.

§ 2º Compete aos membros suplentes substituir o titular quando solicitado por este ou em caso de impedimentos do titular.

§ 3º A reunião será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do *quorum* regimental.

§ 4º Após trinta minutos da hora estabelecida para o seu início, a reunião poderá ocorrer sem o *quorum* mínimo, com os membros presentes.

§ 5º Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por 1/3 (um terço) dos integrantes da Câmara, caso o presidente não a convoque para instalar-se no prazo de 7 (sete) dias, a Câmara se reunirá na forma e hora estabelecida no calendário, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

§ 6º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta e documentos, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Todos os membros da CAPEPI serão designados por Portaria da Reitoria, pelo período descrito no artigo 2º, cabendo somente alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independente da data de início de mandato destes.

**Art. 11.** Excepcionalmente, o Presidente da CAPEPI poderá encaminhar para análise e deliberação do plenário a prorrogação, por uma única vez, do mandato da gestão por até seis meses.

**Art. 12.** A pedido, o desligamento dos membros da CAPEPI no decorrer da gestão será, exclusivamente, por meio de requerimento formal, encaminhado ao presidente e apresentado em plenário, com registro em ata.

**Art. 13.** Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da CAPEPI. Após aprovação pelo CEPE, será submetido à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

**Art. 14.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CEPE, órgão superior à CAPEPI e submetidos à aprovação do Conselho Superior, quando necessário.

**Art. 15.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.